



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00124/2020 do Vereador Jair Tatto (PT)((CL))

“Dispõe sobre o “Programa Sampa Verde” para o combate a dengue no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o “Programa Sampa Verde” com o objetivo de promover o plantio de grama nos lotes/terrenos baldios urbanos não edificadas e nos destinos a programas habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população, o combate à Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 2º O plantio e manutenção de grama são obrigatórios nos lotes/terrenos baldios urbanos não edificadas e naqueles destinados a programas habitacionais, exigindo-se a seguinte proporção em cada um dos lote/terrenos:

- I. 20% (vinte) no primeiro ano após a aprovação da Lei;
- II. 60% (sessenta) no segundo ano após a aprovação desta Lei
- III. 100% (cem) no terceiro ano após a aprovação desta Lei.

§ 1º - O plantio de grama poderá ser feito por meio de mudas ou sementeira;

§ 2º - Excetuam-se da obrigação disposta neste artigo os imóveis que tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala, árvores nativas ou frutíferas em toda a sua extensão ou que possuam alvará de construção aprovado pelo órgão competente;

§ 3º - Para os Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos a Secretaria do Verde e Meio Ambiente fornecerá as mudas de grama, no prazo e no percentual estabelecido do artigo 1º conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 4º O não cumprimento do dispositivo nesta Lei ensejará multa no valor de 50% (cinquenta) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel, do lote não plantado grama.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 5º A implantação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal do Verde Meio Ambiente, que poderá solicitar auxílio as demais secretarias, para a fiscalização da presente lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá desenvolver campanhas da preservação e manutenção da arborização urbana, do plantio e manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano e nos Programas Habitacionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentais próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar com a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2020.
Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.